JUSTUTOR

Questão Discursiva 00594

Após ler anúncio de venda de veículos em jornal de grande circulação, Pedro procurou o anunciante e adquiriu um carro zero quilômetro. Contudo, o anunciante não era vendedor de veículos e Pedro pagou pelo veículo, mas não o recebeu, tendo sido vítima de estelionato.

Nessa situação hipotética, o jornal tem responsabilidade pelo anúncio publicado e o dever de indenizar Pedro? Justifique sua resposta.

Resposta #002070

Por: Guilherme 28 de Julho de 2016 às 01:34

No caso concreto, embora Pedro seja bystander, o estelionato deve ser enquadrado como fortuito externo e o jornal eximido de responsabilidade pelo prejuízo material sofrido por Pedro.

Com efeito, há relação de consumo entre o anunciante e o jornal (arts. 2o e 3o do CDC). Nesse caso, restando evidenciada a falha na prestação do serviço, com resultado lesivo para terceiro, Pedro se enquadra no conceito de bystander, previsto no art. 17 do CDC. Há, portanto, responsabilidade objetiva da empresa jornalística pelo dano sofrido por Pedro.

Não obstante, considero que o estelionato representa fortuito externo, não abarcado pela regular atividade desenvolvida pelo jornal. O jornal não tem o dever de avaliar a idoneidade de seus anunciantes, sendo apenas um instrumento de aproximação entre vendedor e potenciais compradores. Além disso, caberia também a Pedro aquilatar informações suficientes para a realização do negócio de compra e venda, podendo-se cogitar nesse caso de culpa exclusiva da vítima, sendo certo que o jornal não fez parte da relação negocial.

Assim, seja em função da ocorrência de caso fortuito ou de culpa exclusiva da vítima, o jornal não tem responsabilidade pelo anúncio publicado.

Resposta #002086

Por: Lorena Morais 29 de Julho de 2016 às 18:10

No caso, temos que Pedro procurou o anunciante que utilizou o jornal para vender o carro e durante as negociações, não logrou êxito em receber o mesmo. Pois bem. A relação foi estabelecida entre Pedro e o anunciante. O jornal não não pode ser responsabilizado pelo maufadado negócio por não se enquadrar no conceito de fornecedor previsto no artigo 3º do CDC. O prejuízo de Pedro se deu em virtude do pagamento realizado e do não recebimento do bem e não pela compra do jornal. O jornal não tem responsabilidade pelo anúncio publicado.

Resposta #002335

Por: Gilson Francisco 17 de Outubro de 2016 às 20:19

O Problema apresentado foi debatino pelo STJ **REsp nº 1046241 / SC.**

O jornal não tem responsabilidade pelo anuncio publicado, portanto é descabido o dever de indenizar.

A responsabilidade pela ocorrência do dano não pode ser imputada ao jornal porque a empresa jornalística não elaborou o anúncio, tampouco fez parte do contrato de compra e venda entre o suposto vendedor e o interessado na compra. "*O prejuízo sofrido se deu em razão do pagamento por um veículo, o qual não foi entregue pelo anunciante, e não pela compra de um exemplar do jornal. Ou seja : o produto oferecido no anúncio* (veículo)*não tem relação com o produto oferecido pela recorrente* (publicação de anúncios)". texto tirado do julgado da ministra relatora.